



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2021

TOMADA DE PREÇO N. 003/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Abelardo Luz/SC, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC, através de seu Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 025/2021**, na modalidade **Tomada de Preço para Compras e Serviços Nº 003/2021**.

A presente licitação será do tipo **TÉCNICA E PREÇO, em regime de EMPREITADA GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.680/65, da Lei Complementar n. 123/06, das atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais disposições contidas neste Edital, que designa a Comissão Permanente de Licitações.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes 1, 2, 3, 4 e 5** dar-se-á até às **9h00min** do dia **22 de março de 2021**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado a Avenida Pe. João Smedt, nº 1.605, Centro no Município de Abelardo Luz.

A **ABERTURA** dos **Envelopes** dar-se-á até as **09h30min** do dia **22 de março de 2021**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, situado a Avenida Pe. João Smedt, nº 1.605, Centro no Município de Abelardo Luz.

2. OBJETO E ANEXOS

2.1 Constitui o objeto da presente licitação a **Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do Município de Abelardo Luz, a ser prestada por Agência de Publicidade e Propaganda**, nos termos do 1º§ art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil e art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, assim definidos:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 Os serviços objeto da presente licitação serão prestados ao Município de Abelardo Luz, incluindo nesta todos os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais: Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3 A verba destinada ao contrato administrativo de serviços de publicidade decorrente desta licitação é de **até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

2.3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Administração, com sua prévia autorização, por escrito.

2.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, pelo prazo máximo permitido pela legislação, desde que observado o limite do valor da modalidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Tomada de Preço às agências de propaganda e/ou publicidade estabelecidas no País, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2 Podem participar da presente licitação, os interessados devidamente **cadastrados junto ao Município de Abelardo Luz, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas no **item 4** deste Edital.

3.2.1 As empresas não Cadastradas junto ao Município, que possuem interesse em participar do certame, deverão **se Cadastrar ou atualizar seu Cadastro** junto ao Setor de Licitações até o **3º dia anterior à data do recebimento das propostas**.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 reunida em consórcio ou coligação.

3.3.3 empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.4 empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.6 estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.7 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação na presente Tomada de Preço implica, tacitamente, para a licitante:

a) A confirmação de que recebeu o envelope padronizado Nº. 1 e as informações necessárias ao cumprimento das exigências estabelecidas neste edital;

b) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de habilitação exigidos neste edital, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preço com mais de uma Proposta, bem como nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

4. DO CADASTRO

4.1 Para efeitos de **cadastro junto ao Município de Abelardo Luz**, os interessados deverão apresentar, até o dia **22 de março de 2021**, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º da CF, que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendi (modelo Anexo IV);

c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo V);

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;

d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, **relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividades.

4.1.3 Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

4.1.4 Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social**, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, devendo os mesmos estar registrados no órgão competente (Junta Comercial, no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples), assinados por contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- Prova de qualificação econômico – financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

b.1.) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

b.2.) Índice de Liquidez Geral (ILG)

b.3.) Índice de Solvência Geral (ISG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC=(AC/PC)$$

$$LG=(AC+ARLP)/(PC+PELP)$$

$$SG= AT/(PC+PELP)$$

Onde:

AC Ativo Circundante

ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

PELP Passivo Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

Os índices utilizados para verificação da capacidade da licitante, deverão ser:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

b.4) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado.

c) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

d) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação de balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado.

Observação: Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

4.2 Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.1.3 a 4.1.4, alínea “a”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2.1 A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada até a abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.

5. REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

5.1 Os licitantes far-se-ão representar por seus titulares ou representantes devidamente credenciados, mediante instrumento público ou particular, com poderes expressos e específicos para esse fim, podendo ser utilizado o modelo de Carta de Credenciamento constante no **Anexo VI**. Somente os titulares ou representantes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por sua representada.

5.2 O representante deverá identificar-se, exibindo documento de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados.

a) Na hipótese de o representante ter sido constituído mediante instrumento particular, os poderes do outorgante serão comprovados pela apresentação de instrumento público ou contrato social da empresa licitante;

b) Se representante legal da licitante, os poderes serão comprovados mediante apresentação do ato de constituição da licitante ou de sua cópia autenticada, que estabeleça a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, também cópia autenticada da ata da assembleia de eleição do dirigente, devidamente registradas no órgão competente.

5.3 A falta ou incorreção de instrumento legal de credenciamento não impedirá a participação da empresa no certame, porém obstará sua manifestação no curso do procedimento.

5.4 O não comparecimento de representante da licitante às sessões para recebimento e abertura dos envelopes e demais sessões da licitação ou falta de sua rubrica nos documentos entregues



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

pelos demais participantes, não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos, nem influenciará suas decisões.

5.5 É facultado ao licitante a substituição de seu representante no decorrer do processo licitatório, mediante realização de novo credenciamento.

6. ENVELOPES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

6.1 No local, data e hora fixados neste edital, deverão ser protocolados:

6.1.1 O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes** dar-se-á até **às 9h00min** do dia **22 de março de 2021**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado a Avenida Pe João Smedt, 1.605 – centro, Abelardo Luz – SC.

6.1.2. Proposta Técnica, acondicionada em três envelopes distintos, o Nº. 1, Nº. 2 e Nº. 3, a saber:

a) ENVELOPE PADRONIZADO Nº. 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

a.1) O envelope padronizado Nº. 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante, para preservar – até a abertura do envelope Nº. 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

a.2) A Comissão Especial ou Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado Nº. 1 fornecido obrigatoriamente pelo Município de Abelardo Luz, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

a.3) O envelope padronizado Nº. 1, deverá ser retirado pela interessada, até o segundo dia útil anterior à data (**dia 22 de março de 2021**), das 07h00hs as 13h00min no endereço Avenida Pe João Smedt, 1.605 – Centro, Abelardo Luz - SC (Departamento de Licitações).

b) Envelope Nº. 2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

b.1) O envelope Nº. 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Processo Licitatório nº 025/2021 - Tomada de Preço nº. 003/2021

Município De Abelardo Luz - SC

Licitante: _____

b.2) O envelope Nº. 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c) Envelope Nº. 3 - Conjunto de informações referentes ao licitante, contendo a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

c.1) **O envelope Nº. 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 025/2021 - Tomada de Preço nº. 003/2021

Município De Abelardo Luz

Licitante: _____

c.2) O envelope Nº. 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

c.3) O envelope Nº. 3 e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do envelope Nº. 2.

6.1.3 Proposta de Preços, acondicionada no Envelope Nº. 4, a saber:

a) O Envelope Nº. 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 0 - PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 025/2021 - Tomada de Preço nº. 003/2021

Município De Abelardo Luz

Licitante: _____

a.1) O envelope Nº. 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.2. O procedimento de abertura dos envelopes, bem como o exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto na **Clausula 11 deste edital**.

7. CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº. 1, 2 E 3).

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em três partes, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada;

b) Plano de Comunicação Publicitária, via identificada;

c) Conjunto de informações referentes ao licitante.

7.2 **O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada** deverá corresponder a uma campanha simulada, observando-se o tema e outras informações constantes no Projeto Básico –



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Briefing (**Anexo I**) deste edital, devendo ser composto pelos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, observadas as seguintes disposições quanto ao conteúdo e forma de apresentação:

7.2.1 Raciocínio básico: apresentação de texto, em no máximo três páginas, em que a licitante exporá seu entendimento sobre as informações apresentadas no Projeto Básico -Briefing (Anexo I), em especial sobre o problema de comunicação definido. Apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Abelardo Luz, a compreensão do licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

7.2.2 Estratégia de comunicação publicitária: apresentação de texto, em no máximo três páginas, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Projeto Básico Briefing (Anexo I), formulando a defesa dessa opção. A licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Abelardo Luz.

7.2.3 Ideia criativa: apresentação, em no máximo quatro páginas, de texto, podendo ser acompanhada de exemplos de peças publicitárias, correspondente à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

7.2.3.1 Poderão ser apresentados, no máximo, três exemplos de peças, sendo limitados a uma peça para cada meio de veiculação proposto, sob a forma de roteiros, leiaute ou story-board, devendo ser impressos em papel branco, formato A4, 75 gr/m². Os exemplos de peças não serão computados no número máximo de páginas permitidas para este quesito. Nesse caso, os licitantes poderão utilizar fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação, devendo reiniciar a numeração de páginas e utilizar algarismos romanos.

7.2.4 Estratégia de mídia e não mídia: apresentação de texto, em no máximo três páginas, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Projeto Básico - Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, demonstrar conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha, definir os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha e apresentadas no quesito ideia criativa, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas, identificando ainda as peças a serem veiculadas ou distribuídas e seus respectivos custos nominais de produção e de veiculação.

7.2.4.1 Para fins de cálculo dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba constante no Briefing, apresentando-os conforme dispõe, exemplificativamente, a tabela a seguir:

Meio	Qtde /Inserção	Custo Interno	Custo Terceiro	Custo Honorário	Valor total
Televisão					
Rádio					
Jornal					
Revista					
Outdoor					



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Informativos com 4 (quatro) páginas					
Outros/especificar					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência).					
Total Geral					

7.2.4.2 Na formulação dos custos da campanha simulada, deverão ser considerados os valores da **Tabela Referencial de Preços em vigência do SINAPRO/SC**. No que concerne aos honorários sobre os serviços externos, devem ser considerados honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores. No que concerne aos preços dos veículos de comunicação e Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão ser considerados os valores de tabela cheia vigentes na data de publicação desta licitação.

7.2.4.3 É permitida a inserção de anexos à estratégia de mídia e não mídia, inclusive a elaboração de tabelas, planilhas e gráficos, os quais não serão computados para fins do limite de páginas previsto no item 7.2.4. Nesse caso, os licitantes poderão utilizar fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação, devendo reiniciar a numeração de páginas e utilizar algarismos romanos.

7.2.4.4 Para fins desta licitação, consideram-se como não mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

7.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco; com 75 gr/m², orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) sem negrito, itálico e sublinhado;
- e) com letra maiúscula apenas no início da frase, no início de nomes próprios e em siglas;
- f) com textos justificados;
- g) com quebra de página a cada novo quesito;
- h) com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- i) com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- j) com numeração contínua em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, exceto quanto aos anexos do quesito estratégia de mídia e não mídia e ideia criativa, que deverão ter sua numeração reiniciada, contínua em todas as páginas, em algarismos romanos, no canto inferior direito da página;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

k) com verso da página em branco;

l) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo; não encadernado e

m) sem identificação da licitante.

7.2.6 Em qualquer parte interna ou externa do envelope Nº. 1, assim como nos documentos nele contidos, é proibida a aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, clipes, ganchos, prendedores, encadernação ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, sob pena de desclassificação.

7.3 O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada** deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

7.4 O Conjunto de informações referentes ao licitante demonstrará a capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, respeitando-se as seguintes regras:

7.4.1 Capacidade de Atendimento: constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes, privados e/ou públicos, à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, nas áreas afins, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento.

b.1) a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o vínculo dos profissionais relacionados, conforme disposto neste edital.

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

7.4.2 Repertório: constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante, preferencialmente nos últimos 12 meses, limitados a cinco peças ou materiais.

7.4.2.1 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do cliente, título, data de produção, período de veiculação, exibição, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

7.4.2.2 Não serão aceitos CD's, DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual.

7.4.2.3 O repertório não deve incluir nenhuma peça do relato de soluções de problema de comunicação.

7.4.3 Relato de soluções de problemas de comunicação: também chamado de case history, constituído de apresentação de um relato, de até duas páginas, sob a forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo anunciante, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados. Será permitida a inclusão de até três peças, sendo no



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

máximo uma peça para cada meio de divulgação, as quais não serão computadas para fins do limite de páginas previsto neste item.

7.4.3.1 As peças do case history deverão ser apresentadas no formato A4, salvo quanto às peças eletrônicas e os spots e/ou jingle, que deverão ser fornecidos em CD ou DVD.

7.4.3.2 O case history não deve incluir nenhuma peça apresentada no repertório.

7.4.4 Deverão ser obedecidas ainda as seguintes regras para apresentação do Conjunto de informações referentes ao licitante:

7.4.4.1 Deverá ser apresentado em caderno único, encadernado com **espiral preto**, contendo o conjunto de informações referentes ao licitante, dividido em três partes, sendo uma para cada quesito (capacidade de atendimento; repertório; e relatos de soluções de problemas de comunicação).

7.4.4.2 A licitante deverá apresentar os documentos e informações com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.4.4.3 Os documentos e informações não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada capaz de identificar a autoria deste, antes da abertura do Envelope Nº. 2.

8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As Propostas Técnicas serão examinadas pela Subcomissão Técnica, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito:

8.2.1. Quanto ao Plano de Comunicação Publicitária:

8.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características do Município de Abelardo Luz e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, extensão e qualidades das relações do Município de Abelardo Luz com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;

c) do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico;

d) dos objetivos, geral e específicos de comunicação, a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da do Município de Abelardo Luz com seus públicos;

d) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do Município de Abelardo Luz o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

8.2.1.3. Ideia Criativa:

a) sua adequação ao desafio de comunicação;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades de comunicação do Município de Abelardo Luz;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos meios de comunicação e dos hábitos dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação do Município de Abelardo Luz;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material.

8.2.2. Quanto ao conjunto de informações referentes ao licitante:

8.2.2.1. Capacidade de Atendimento:

a) experiência da licitante quanto à publicidade institucional de órgãos públicos;

b) a formação e a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre do Município de Abelardo Luz e a licitante, esquematizado na proposta.

8.2.2.2. Repertório:

a) sua concepção;

b) sua pertinência;

c) a clareza de exposição;

d) correlação com publicidade institucional de órgãos públicos;

e) a qualidade de execução e linguagem.

8.2.2.3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) a evidência de planejamento publicitário;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

8.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 300 (trezentos) pontos, somatório da comissão subcomissão técnica e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Cada um dos membros da Subcomissão técnica atribuirá aos quesitos, no máximo, 100 (cem) pontos, vedada a pontuação fracionada, assim distribuídos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: até 70 (setenta), sendo:

a.1) Raciocínio Básico: até 15 (quinze)

a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: até 15 (quinze)

a.3) Ideia Criativa: até 25 (vinte e cinco)

a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: até 15 (quinze)

b) Conjunto de informações referentes ao licitante: até 30 (trinta), sendo:

b.1) Capacidade de Atendimento: até 10 (dez)

b.2) Repertório: até 10 (dez)

b.3) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: até 10 (dez)

8.3.2. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito do mesmo licitante sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

8.3.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

8.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar 150 (cento e cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos.

8.5. A Nota Técnica (NT) de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos atribuídos por cada um dos membros da Subcomissão Técnica.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços apresentada no envelope N^o. 4 deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras.

A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e dela devem constar dois documentos distintos, descritos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, além das demais condições:

9.1.1. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo II deste edital.

9.1.2. Declaração na qual a licitante:

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz as vantagens obtidas.
- b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas neste edital e minuta contratual.
- c) fará menção ao número desta Tomada de Preços, e informará a razão social da licitante, CNPJ, dados bancários, telefones e endereço completo;
- d) declarará o prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação da Proposta de Preços.

9.3. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste edital e seus anexos.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

10.2. Será desclassificada a Proposta que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93, não será aceito:

a) desconto inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços em vigência do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) ou inferior a 10% (dez por cento), incidente sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária;

c) percentual de honorários especiais superior a 10% (dez por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

10.3.1. Na formulação da proposta de preços, os percentuais de desconto e de honorários não poderão ser expressos com casas decimais.

10.3.2. Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

10.4. A Comissão de Licitação atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (N)	Pontuação Máxima Admitida
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, em vigência.	$N1 = 10 \times (\text{Desconto} - 10)$	200 pontos
Percentual de honorários incidente sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária.	$N2 = 10 \times (15 - \text{Honorários})$	50 pontos
Percentual de honorários especiais, incidente sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	$N3 = 10 \times (10 - \text{Honorários})$	50 pontos
Observação: para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".		



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

10.5. A Nota de Preços (NP) será obtida mediante a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela acima.

11. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, sendo declarada melhor classificada a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

11.2. A Nota Final (NF) será apurada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 7) + (NP \times 3)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica

NP = Nota da proposta de preços

12. ENVELOPE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante declarada melhor classificada deverá apresentar, na data, hora e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, o Envelope Nº. 5 – Documentos de Habilitação, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2021 - Tomada de Preço nº. 003/2021

Município De Abelardo Luz

Licitante: _____

12.2. O envelope Nº. 5 deverá ser providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, numerados e/ou encadernados, e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou por seu preposto.

13.2. Para habilitação nesta Tomada de Preço serão exigidos os seguintes documentos:

13.2.1. Para Comprovação Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam;

c) Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. Para Comprovação Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**).

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Prefeitura do Município de Abelardo Luz, dentro do seu prazo de validade;

h) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso, de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN Nº. 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC).

13.2.3. Para Comprovação Da Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa Nº. 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

13.2.4. Para Comprovação Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.2.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação.

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Nº. 12.232/2010, art. 4º, §1º, obtido perante o Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c) comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

d) comprovante de que dispõe de profissional formado em propaganda ou publicidade, apresentando a cópia autenticada do respectivo diploma, cujo vínculo com a licitante pode ser comprovado conforme alínea seguinte;

e) comprovação da relação de trabalho entre a licitante e os profissionais por ela indicados na proposta técnica – conjunto de informações relacionadas ao licitante – capacidade de atendimento, admitindo-se como comprovantes apenas:

e.1) no caso de ser sócio proprietário da empresa, a comprovação dar-se-á com o cotejo do quadro societário da empresa constante no seu ato constitutivo;

e.2) no caso de empregado da empresa, a cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou registro em Carteira de Trabalho, com emissão referente ao último mês legalmente exigível anterior à data da abertura do certame;

e.3) no caso de profissional liberal terceirizado, a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, com as respectivas assinaturas reconhecidas em cartório.

13.2.6. Demais Certidões Ou Declarações:

a) Declaração do licitante em papel timbrado, assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, modelo Anexo IV;

b) Declaração elaborada em papel timbrado subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Declaração do licitante em papel timbrado comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

d) Se for o caso, Declaração da condição de Microempresa, acompanhada da certidão de enquadramento expedida pela respectiva Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.3.1. Em nome da licitante e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

13.4. Caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Licitante inabilitada.

13.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.6. A licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação a erro de julgamento.

13.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

13.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Especial ou Permanente de Licitação, apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

13.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1. A licitação será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

14.2. Pelo menos 1 (um) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Abelardo Luz.

14.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Município de Abelardo Luz.

14.4. A relação dos nomes referidos no item acima será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no órgão oficial de publicidade em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

14.5. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

14.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere este item, mediante a apresentação à Comissão Especial ou Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

14.7. O acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, reiniciando-se os prazos desta licitação, caso não seja possível manter as datas previamente estipuladas.

14.8. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento dos prazos mínimos.

15. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

15.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta Tomada de Preço serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

15.2. Serão realizadas, ao menos, quatro sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso – e pelos representantes das licitantes presentes.

15.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão elevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preço e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

15.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

15.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

15.7. Se os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento desta Tomada de Preço – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Abelardo Luz providenciará sua destruição.

15.8. As sessões públicas ocorrerão:

15.8.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital.

15.8.1.1. Na primeira sessão pública a Comissão Permanente de Licitação observará a seguinte pauta:

a) identificará os representantes das licitantes;

b) receberá os envelopes Nº. 1, Nº. 2, Nº. 3 e Nº. 4;

c) conferirá se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital;

c.1) caso ocorra alguma das hipóteses abaixo, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o envelope Nº. 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da licitante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c.1.1) se estiver identificado;

c.1.2) se apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope Nº. 2; e

c.1.3) se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados.

d) rubricará, no fecho, sem abri-los, os envelopes Nº. 2 e Nº. 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, separando-os dos envelopes Nº. 1 e Nº. 3;

e) retirará o conteúdo dos envelopes Nº. 1;

f) retirará e rubricará o conteúdo dos envelopes Nº. 3;

g) colocará à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes Nº. 1 e Nº. 3;

h) informará que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão pública.

15.8.1.2. Se, ao examinar os conteúdos dos envelopes Nº. 1 e 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.8.1.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes Nº. 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

15.8.1.4. Abertos os envelopes Nº. 1 e Nº. 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.8.1.5. Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na forma do Capítulo XIII deste edital, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

15.8.1.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos envelopes Nº. 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos envelopes Nº. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.8.1.7. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atender ao disposto neste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.8.1.7.1. O disposto neste item não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos envelopes Nº. 2.

15.8.1.8. As planilhas de julgamento da Subcomissão Técnica conterão as pontuações de cada membro para cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

15.8.2. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes Nº. 1 e Nº. 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os envelopes Nº. 2;

c) cotejar as vias não identificadas (envelope Nº. 1) com as vias identificadas (envelope Nº. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei Nº. 8.666/1993;

15.8.2.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação.

15.8.3. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

b) abrir os envelopes Nº. 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes Nº. 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) analisar e julgar as propostas de preços, atribuindo as respectivas notas a cada licitante e desclassificando as propostas que não atenderem ao exigido neste edital;

f) realizar a classificação geral, mediante aplicação da fórmula prevista neste edital, declarado a licitante melhor classificada aquela que alcançar a maior Nota Final;

g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços e do julgamento final das Propostas será publicado com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei Nº. 8.666/1993.

15.8.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os envelopes Nº. 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do envelope Nº. 5;

e) informar aos licitantes:

e.1) o resultado da habilitação;

e.2) que o resultado da habilitação será publicado com a indicação dos proponentes habilitados ou inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Nº. 8.666/1993;

e.3) que será publicado o nome da licitante vencedora desta Tomada de Preço, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

15.9. Os envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz providenciará sua destruição.

15.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, suspender a sessão pública e/ou determinar a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

15.11. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará relatório final à autoridade competente que homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Tomada de Preço à licitante vencedora.

16. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preço poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas que sejam de publicação obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) por e-mails e/ou fac-símile;
- c) na página eletrônica do Município, www.abelardoluz.sc.gov.br / Licitações.
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

17.2. Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital a licitante que não o fizer dentro do prazo legal.

17.3. A eventual interposição de recursos referentes a presente Tomada de Preço, através de petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão impugnada.

17.4. Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para apresentar as contrarrazões.

17.5. Vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente instruído, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicado a todos as licitantes.

17.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

17.7. Excluído o disposto no item anterior, é atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o Município de Abelardo Luz convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

18.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja devidamente motivada e apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial.

18.3. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

18.3.1. É vedado à licitante contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira.

18.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação de sanções administrativas e de multa àquele que tenha recusado a assinar o contrato, sendo esta fixada em 10% do valor anual estimado da contratação.

18.5. A licitante deverá ratificar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos requeridos neste edital, quando da assinatura do contrato, obrigando-se a manter tal condição durante toda execução contratual.

18.6. O prazo de execução dos serviços será até **31/12/2021**, a iniciar-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

18.7. A execução do contrato se processará através da emissão de Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

18.8. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

18.9. A contratada poderá firmar ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

18.10. A contratada poderá dispor de escritório na cidade de Abelardo Luz, ou instalar, durante a execução do contrato um escritório, para garantir o adequado e pleno atendimento a contratante.

18.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

18.12. A contratada se obriga a manter acervo comprobatório dos serviços prestados nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010.

18.13. O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e na minuta contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

18.13.1. Da rescisão contratual decorrerá o direito da Administração reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

18.14. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei nº 8.666/93 e na minuta contratual.

18.15. O contrato poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.16. Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC em vigência poderão ser reajustados após dozes meses, contados da data limite para apresentação das propostas de preços, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.17. A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo órgão contratante, dos serviços executados pela contratada, bem como suas consequências, atenderão ao que se encontra definido na minuta do contrato.

19. DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação para a propriedade do Município de Abelardo Luz, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

19.2. Deverão ser previamente negociados com o Município de Abelardo Luz quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

19.3. O Município de Abelardo Luz considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

20. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

20.1. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria Agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços em vigência do SINAPRO/SC, ou outra que a venha substituir, considerando o desconto ofertado pela Agência na sua proposta de preço;

b) honorários – os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela Agência e aceitos pelo Município de Abelardo Luz, seguindo os procedimentos previstos no contrato. O Município de Abelardo Luz pagará à Agência “honorários” sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores, considerando o percentual de honorários cobrado pela Agência na sua proposta de preço;

c) honorários especiais – quando a responsabilidade da Agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Abelardo Luz pagará à Agência “honorários especiais”, considerando o percentual oferecido na sua proposta de preço;

d) veiculação – desconto de Agência, sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto no 57.690/66, alterado pelo Decreto no 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

20.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

20.2. A contratada se compromete a transferir para ao Município de Abelardo Luz toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

20.3. A contratada se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, com referência a:

a) cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;

b) custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;

c) valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças.

20.4. Estão inclusos nos preços todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro, deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação, e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores percentuais acima constituem a única contraprestação a que fará jus a contratada pela execução dos serviços.

20.5. Não serão devidos valores mensais fixos sobre os serviços prestados e especiais.

20.6. Nenhuma despesa deverá ser assumida pela contratada sem prévia e expressa aprovação do Município de Abelardo Luz.

20.7. A presente licitação possui como valor global estimado o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 meses, abrangendo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

20.8. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

20.9. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, assim como os descontos obtidos pela contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela contratada.

20.10. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

20.11. As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.12. Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, serão observadas:

a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela contratada;

b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do Município de Abelardo Luz de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

20.13. Pertencem ao Município de Abelardo Luz as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

20. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

21.1. As despesas decorrentes da execução contratual serão pagas da seguinte forma:

21.1.1. As despesas próprias da contratada e de fornecedores serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados;

21.1.2. As despesas relativas à veiculação da publicidade serão pagas diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados.

21.2. Os documentos que comprovam a execução dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais hábeis, serão entregues ao Município de Abelardo Luz, para que se manifeste sobre o aceite no prazo de cinco dias úteis a contar da data de protocolo.

21.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aceite, salvo quanto aos serviços prestados pelos veículos de comunicação, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias a contar da data do aceite.

21.4. Ao realizar os pagamentos das despesas, o Município de Abelardo Luz fará as retenções de tributos previstas na legislação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar as CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas para o curso/evento;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do curso/evento;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ inscreverá o valor em dívida ativa;

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer(em) declaração falsa;

b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

d) não manter(em) a proposta;

e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou

i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

22.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

22.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

22.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.5 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

22.6 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos do exercício de 2021, que serão informadas na Autorização de Fornecimento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de proposta ou outro documento relativo à presente Tomada de Preço, independentemente do resultado da licitação.

24.2. A Comissão Especial ou Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, bem como o Município de Abelardo Luz em qualquer fase da execução contratual, se julgar necessário, proceder à vistoria nas instalações da licitante para conferência das informações prestadas pela mesma e condições de execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço.

24.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Abelardo Luz.

24.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço Avenida Pe João Smedt, 1605, Centro, pelo e-mail: licita@abelardoluz.sc.gov.br ou pelo site www.abelardoluz.sc.gov.br. O Envelope Padronizado Nº 01 deverá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, no horário das 09h00min as 13h00min.

24.5. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus Anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, protocoladas no setor de protocolo desta Municipalidade.

24.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I: Briefing e Definição do Objeto

Anexo II – Modelo Proposta Comercial

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Anexo IV - Declaração de não empregabilidade de menores;

Anexo V – Declaração de Não Parentesco;

Anexo VI: Declaração de que Atende a todas as condições do edital;

Anexo VII: Minuta de Contrato.

24.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 13h00min. na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, sito na Avenida Pe João Smedt, 1605, Centro, no departamento de licitações, pelo fone n.º (49) 3445- 4322 ou endereço eletrônico; licita@abelardoluz.sc.gov.br.

Abelardo Luz (SC), 12 de fevereiro de 2021.

NERCI SANTIN

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – BRIEFING

O presente briefing contém informações destinadas a orientar as agências de publicidade e propaganda interessadas em participar da licitação que a Diretoria de Comunicação, através da Comissão Licitação, está realizando para a contratação de serviços de comunicação publicitária a serem prestados a Prefeitura de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

A campanha simulada será desenvolvida para efeito de julgamento da presente licitação, não gerando para o Município a obrigação de executá-la no futuro.

I – O Cliente: Prefeitura de Abelardo Luz;

II – Caracterização do Cliente: O Município de Abelardo Luz é uma pessoa jurídica de direito público interno, prestadora de serviços à população, que legitima seu representante através do voto.

A história do município se confunde com os conflitos e discussões originados pela posse e demarcação das terras da região localizada entre os rios Iguaçu e Uruguai, nos fins do século XVIII. Nessa época, a área era habitada por índios guaranis e caingangues, povos que hoje ainda vivem em alguns pontos da região.

Passagem obrigatória para a colônia de Xanxerê, no início do século XX, o Município de Abelardo Luz era ponto de parada na estrada das Missões, por onde passavam militares e tropeiros. Integrante da antiga Colônia Militar de Chapecó, denominada Chapecó Grande, fazia parte do distrito de Diogo Ribeiro (hoje São Domingos), com o nome de Passo das Flores.

A família de João de Oliveira foi a primeira que habitou a região, deixando marcas na Fazenda Alegre do Marco, seguidos depois pelas famílias Messias de Souza e de Leocácio dos Santos. No entanto povoamento efetivo ocorreu nas últimas cinco décadas com a chegada de migrantes paulistas, paranaenses e gaúchos, de origem principalmente Italiana e Alemã. As famílias vinham atraídas pela grande quantidade de madeira existente na região e também a qualidade do solo para a agricultura e pecuária.

Em 1922, foi elevado a categoria de distrito, com o nome de Abelardo Luz, em homenagem ao filho de Hercílio Pedro da Luz, "Abelardo Wenceslau da Luz". Em 21 de junho de 1958, se desmembrou do município de Xanxerê, conquistando a emancipação pela Lei Estadual nº 348/58, tendo a sua instalação oficial em 27 de julho de 1958, com o Prefeito Provisório, Gerônimo Rodrigues.

O objetivo é mobilizar a sociedade e desenvolver parcerias, tanto com o setor público, como privado, na busca do bem estar social de todos os segmentos da sociedade.

As principais expectativas da Prefeitura de Abelardo Luz em relação ao processo de comunicação que se inicia a partir deste briefing são:

- Elevar a autoestima da população, criando clima de otimismo na cidade.
- Melhorar a relação e confiança entre prefeitura e cidadãos.
- Mostrar a prefeitura como um dos principais instrumentos indutores do desenvolvimento.
- Expor a cidade com grande potencial de crescimento.
- Positivar a imagem da cidade em relação aos outros municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

III - Área de atuação: A área de atuação é a cidade Abelardo Luz, podendo desenvolver ações de comunicação fora de seu território, como por exemplo, na divulgação com o objetivo de atrair investimentos ou incremento do fluxo de turistas na cidade, devendo-se então observar o objetivo do briefing.

IV - Público alvo: O público alvo desta prefeitura é a sociedade de Abelardo Luz, sem distinções de qualquer natureza.

V – Caracterização:

A agência de publicidade e propaganda está sendo buscada para criação de peças publicitárias, designs gráficos e campanhas institucionais, com o objetivo de fortalecer o potencial da cidade. O foco principal desta campanha será a área do turismo, tendo em vista que este setor no município possui grande potencial, porém ainda pouco explorado. A divulgação de materiais relacionados aos atrativos da cidade, como quedas de água, camping e eco parques, igreja matriz, entre outros.

O objetivo de fazer as informações do governo chegar à população, além de estreitar as relações da sociedade com o Poder Executivo Municipal, é principalmente despertar o interesse da população em investir neste setor no município. Além disso, divulgação também a nível regional das potencialidades turísticas do município.

VI – Conteúdo

Noticiar, motivar e mobilizar a população e empreendedores da região sobre a importância do turismo, e da necessidade investimentos neste setor, para o desenvolvimento do município.

VII – Produção e Mídia

A dotação disponível para este processo licitatório deverá ser aplicada conforme as necessidades do cliente de produção e veiculação, estando nela incluídos os valores de remuneração legal da agência de propaganda que vier a ser contratada. As estratégias de mídia deverão sempre buscar a melhor cobertura e o alcance do público específico, otimizando, ao máximo, os recursos disponíveis levando sempre em conta sua limitação e a realidade sócio-econômica do Poder Executivo Municipal.

VIII – Tema

Abelardo Luz e seus potenciais no turismo

IX – Objetivo da campanha

Criar uma imagem positiva de Abelardo Luz para os públicos de interesse da gestão, explorando com eficácia e responsabilidade o potencial econômico nesta área da cidade, contribuindo assim com a atração de investimentos e captação de investimentos para o setor.

X – Valor da Verba será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a Campanha Simulada. Nela deverão estar incluídos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da licitante.

XI – Período de veiculação das campanhas simuladas deverá ser de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do Município de Abelardo Luz, a ser prestada por Agência de Publicidade e Propaganda.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotamos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) *Desconto, a ser concedido ao Município de Abelardo Luz, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, referente às peças ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. No mínimo 20%(vinte por cento). Proposta: _____% (_____ por cento).*
- b) *Honorários a serem cobrados do Município de Abelardo Luz, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato. No máximo 10% (dez por cento). Proposta: _____% (____ por cento).*
- c) *Honorários, a serem cobrados do Município de Abelardo Luz, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: No máximo 10%(dez por cento). Proposta: _____% (____ por cento)*
- d) *Honorários a serem cobrados do Município, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/196. No máximo 10% (dez por cento). Proposta: _____% (dez por cento).*
- e) *Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o Município pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direito sobre:*
 - I. *Trabalhos de arte e outros: _____% (_____ por cento)*
 - II. *Obras consagradas incorporadas a peças: _____ % (____ por cento).*

Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta de Preço é de 60 dias corridos, contados da sua apresentação.

Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Município as vantagens obtidas.

Informar-se-á estar ciente e de acordo com as disposições alusivas à direitos autorais estabelecida na cláusula décima da minuta do contrato (Anexo IV).

_____, em ____ de _____ 2021.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do *Município de Abelardo Luz*, a ser prestada por Agência de Publicidade e Propaganda.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do Município de Abelardo Luz, a ser prestada por Agencia de Publicidade e Propaganda.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do Município de Abelardo Luz, a ser prestada por Agencia de Publicidade e Propaganda.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(a ser apresentado fora dos demais envelopes de proposta e habilitação)

Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Publicidade institucional do Município de Abelardo Luz, a ser prestada por Agencia de Publicidade e Propaganda.

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da licitante, para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF), outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando praticar todos os atos inerentes ao certame.

....., emde.....de 2021.

Identificação e assinatura do Representante Legal

Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) o credenciado deverá apresentar documento de identidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE CONTRATO Nº XXX/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021

Tomada de Preço Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.886/0001-61, com sede administrativa na Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP 89.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. NERCI SANTIN**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 075.655.939-15 e portador da cédula de identidade nº 697.547, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a Empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 025/2021, modalidade Tomada de Preço 003/2021** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 12.323 de 29 de Abril de 2010, e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de publicidade e propaganda para a CONTRATANTE, de acordo com o art. 2º, da Lei 12.232/2010, assim definidos:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

d) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, incluindo nesta os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. O Edital desta Tomada de Preço;

2.1.2. Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA apresentadas no certame;

2.1.3. Projeto básico - Briefing.

2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço global estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar os serviços de propaganda e publicidade solicitados e autorizados pela CONTRATANTE;

3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhistas exigidos no processo licitatório, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos;

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de publicidade e comunicação;

3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

3.1.6. Submeter previamente à CONTRATANTE, para aprovação, as propostas de contratação de terceiros para fornecimento de bens ou prestação de serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder;

3.1.6.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas junto às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

3.1.7. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

3.1.9. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

3.1.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;

3.1.11. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

3.1.12. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

3.1.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.14. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de dois dias úteis;

3.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.1.16. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

3.1.17. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;

3.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;

3.1.19. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail, fac-símile ou expressa), ao fiscal designado pelo Município de Abelardo Luz;

3.1.20. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou protocolar no órgão da CONTRATANTE que o requisitou;

3.1.21. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;

3.1.22. Cumprir os seguintes prazos na execução dos serviços:

a) 10 (dez) dias para entrega de Criação de campanhas e 3 (três) dias para criação de peças avulsas;

b) 5 (cinco) dias para entrega de orçamentos de Produção;

c) 2 (dois) dias para entrega de planilha de Veiculação de peças avulsas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

d) 15 (quinze) dias para planejamento de mídia de campanha;

3.1.22.1. Os prazos dos serviços não previstos neste item serão definidos de comum acordo entre as partes, em consonância com os prazos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

4.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos/ serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Permitir acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento e/ou solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

4.1.5. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;

4.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços e materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação do Município de Abelardo Luz ou por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados.

5.2. A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

5.3. A atestação de conformidade dos serviços e produtos caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

5.4. A Contratante realizará, a qualquer tempo, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

5.5. A avaliação será considerada pela Contratante para:

a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato a ser firmado.

c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre o desempenho da Contratada como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. A previsão orçamentária para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 meses.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1 Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma;

7.1.1. Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a Tabela Referencial de Preços em vigência, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, considerando sobre os referidos valores o **desconto** de ____%.

7.1.2. **Honorários** de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros especializados referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária, pertinentes à execução do contrato;

7.1.3. **Honorários especiais** de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros cobrados da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento sobre o valor respectivo.

7.1.4. Comissão de veiculação referente ao desconto de Agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto no 57.690/66, alterado pelo Decreto no 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

7.1.5. Os preços dos serviços previstos no item 7.1.1 poderão reajustados após dozes meses, contados da data limite para apresentação das propostas de preços, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento do exercício de 2021 nas seguintes dotações:

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:

9.2. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA não serão pagos, ainda, layouts solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

9.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

9.4. As despesas decorrentes da execução contratual serão pagas da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

9.4.1. As despesas próprias da contratada e de fornecedores serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados;

9.4.2. As despesas relativas à veiculação da publicidade serão pagas diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados.

9.4.3. Os documentos que comprovam a execução dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais hábeis, serão entregues à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, para que se manifeste sobre o aceite no prazo de cinco dias úteis a contar da data de protocolo.

9.4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aceite, salvo quanto aos serviços prestados pelos veículos de comunicação, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias a contar da data do aceite.

9.5. Ao realizar os pagamentos das despesas, a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz fará as retenções de tributos previstas na legislação.

9.6. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:

a) número do contrato;

b) local e descrição detalhada dos serviços executados de prestação dos serviços;

c) informações para o pagamento: carteira, documento de crédito, depósito bancário, cobrança bancária, etc..

9.7. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que não contrarie a legislação.

9.8. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento começará a contar apenas após a entrega dos documentos, sem que caiba qualquer reajuste adicional, de acordo com Ordem Cronológica do Departamento de Tesouraria.

9.9. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

10.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o cumprimento das obrigações das partes.

10.2. O prazo de execução e vigência deste termo será de 123 (doze) meses, a iniciar-se na data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

10.3. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas para o curso/evento;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do curso/evento;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ inscreverá o valor em dívida ativa;

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer(em) declaração falsa;

b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

22.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

22.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

22.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.5 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

22.6 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

12.1.1. Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos.

12.1.2. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

12.1.3. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

12.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

12.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

12.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

12.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Abelardo Luz (SC), XXXX de XXXXXX de 2021.

NERCI SANTIN

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CPF nº.
Testemunha

CPF nº.
Testemunha